

En Alves, Eliana Olinda., Santos, Erika Piedade da Silva., Darós, Lindomar Expedito Silva. y Santos, Rick J., *Um século da justiça da infância: o que mudou na história da assistência e proteção às infâncias no*. Rio de Janeiro (Brasil): Metanoia.

A especialização da atenção às crianças e adolescentes nos Tribunais da América Latina: 1910-1940.

Nunes, Eduardo Silveira Netto.

Cita:

Nunes, Eduardo Silveira Netto (2024). *A especialização da atenção às crianças e adolescentes nos Tribunais da América Latina: 1910-1940*. En Alves, Eliana Olinda., Santos, Erika Piedade da Silva., Darós, Lindomar Expedito Silva. y Santos, Rick J. *Um século da justiça da infância: o que mudou na história da assistência e proteção às infâncias no*. Rio de Janeiro (Brasil): Metanoia.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/edunettonunes/18>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/pOQa/5Tf>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.
Para ver una copia de esta licencia, visite
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. *Acta Académica* fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

CAPÍTULO 2

A ESPECIALIZAÇÃO DA ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS TRIBUNAIS DA AMÉRICA LATINA: 1910-1940

EDUARDO SILVEIRA NETTO NUNES¹

INTRODUÇÃO

Ao longo do século XIX e das primeiras décadas do século XX, o mundo passou por transformações extremamente significativas com implicações em diferentes ordens, uma delas impactou profundamente nos destinos de crianças e adolescentes. A constante atribuição às crianças e aos adolescentes de serem os portadores do futuro e do “progresso” das nações, fez crescer o interesse, a produção de saberes relacionados a esses sujeitos, a criação de aparatos e instituições destinadas a interferir em seus destinos, uma delas foi o aparecimento progressivo de esferas públicas, espécie de justiça ou tribunais para criança, com finalidade de regular as relações envolvendo-as.

Alguns processos tinham inquestionável sintonia, mundo adentro, em especial, com a aguda expansão do capitalismo, implicando em mudanças na ordem produtiva com a indução contínua à industrialização e reordenação das relações no campo com contínuo incremento de pessoas sem terra migrando para espaços urbanos fruto de concentração fundiária nas mãos de grandes proprietários, crescimento das cidades, aparecimento de novas

1. Doutor em História Social. Professor da Universidade Federal do Acre e dos Programas de Mestrado Profissional em Ensino de História e de Educação da UFAC. Membro da Red de Estudios de Historia de las Infancias en América Latina e do Grupo de Trabalho de História da Infância e Juventude na Associação Nacional de História. E-mail: edunettonunes@gmail.com.

desigualdades e expressões de realidades peculiares. Como cada um desses processos engendrou nas diferentes sociedades, reflexos e reações de acordo com suas especificidades históricas.

HISTÓRIAS DA JUSTIÇA INFANTOJUVENIL

No continente americano, em especial na América Latina, incluindo o Brasil, a partir da década de 1920 foram criadas esferas judiciais destinadas a tratar de diferentes questões envolvendo crianças e adolescentes, com competências transitando entre a esfera criminal, a protetiva e a assistencial². Para lidar com a temática prioritariamente criminal, foram criados tribunais especializados em 1899, nos Estados Unidos; em 1926, no México; em 1938, no Equador; e, em 1951, no Panamá. Na esfera mista, contemplando a questão criminal e protetiva/assistencial, foram criadas justiças especiais em 1919, na Argentina; em 1920, na Colômbia; em 1923, no Brasil; em 1924, no Peru; em 1928, no Chile; em 1934, no Uruguai; em 1939, na Venezuela; e, em 1955, na Costa Rica (Nunes, 2011, p. 165).

O estabelecimento efetivo de estruturas judiciais especializadas no trato das questões envolvendo as infâncias e as adolescências, na América Latina, foi ocorrendo paulatinamente, em geral nas principais cidades dos países, como capitais nacionais, a exemplo do Rio de Janeiro que iniciou seus trabalhos em 1924, e Buenos Aires, que iniciou seus trabalhos em 1939³ e, posteriormente, em capitais de estados ou províncias.

A despeito do movimento de criação de tribunais destinados à lidar com as questões afeitas às crianças e aos adolescentes no continente serem relacionados a iniciativas reformistas encabeçado por publicistas, juristas, higienistas, pediatras, puericultores, educadores, filantropos, religiosos, cientistas, de matizes os mais diferentes, desde eugenistas, passando por liberais, conservadores, positivistas, anarquistas, socialistas, como em cada país esse movimento teve tradução, diz muito das idiosincrasias de suas formações históricas (Nunes, 2012; Guy, 1998).

2. Apresentamos os dados da criação formal de tribunais destinados às crianças e aos adolescentes, data essa que não implicou no início efetivo dos trabalhos dos referidos órgãos judiciais.

3. O caso argentino é peculiar pois, a despeito de ser um dos primeiros a ter legislação indicativa da necessidade da existência de Tribunal especializado para lidar com crianças e adolescentes, qual seja, 1919, tem-se registro de que apenas em 1939 Buenos Aires iniciou o funcionamento de instituição equivalente, no que foi seguida por outras capitais regionais, chamadas provinciais, em 1939, Santa Fé, em 1940, Mendoza, e, em 1947, San Juan (Stagno, 2011, p. 352).

O Brasil, atravessado oligárquicas, patriarcais, racializado, nas últimas décadas profundas expressões pelo monárquico e imperial diversas respostas a nova ao controle da população e que, em parte afluía à Salvador, Recife, São Pa

As respostas às novas crianças e adolescentes, criação de mecanismos de ir e vir, e controle das bem registra Fraga Filho leis, códigos e instituição reguladora sobre modos

Casas de correção, a reforma, educandários, nomes de instituições p qualificadas como aba tribunais de menores, o dos tribunais, que foram

A identificação da questões envolvendo c quais especialistas e p refletir e propor alterna Brasileiro de Protecção i apontava como um de s a "Infância criminosa" cargo de Alfredo Pinto 1922, p. 112 e Kuhlma

Também em âmbito Criança, desde sua prim atenção continuamente em temáticas relacionad nas resoluções do Segur Montevideu, Uruguai, e Niños", 1919), entre ou

O Brasil, atravessado por séculos de escravidão, marcado por relações oligárquicas, patriarcais, autoritárias, concentração fundiária, absolutamente racializado, nas últimas duas décadas do século XIX, lidando com modificações profundas expressas pelo fim formal da escravidão, pela derrocada do regime monárquico e imperial com a conformação da república, vai conformar diversas respostas a nova ordem em construção uma das quais será direcionada ao controle da população pobre, marginalizada, excluída, desterritorializada e que, em parte afluía às principais cidades do país, como o Rio de Janeiro, Salvador, Recife, São Paulo, Porto Alegre, Manaus, Florianópolis, etc.

As respostas às novas realidades vivenciadas pelos pobres, e em especial por crianças e adolescentes, nas cidades, foram sendo ensaiadas pelas elites com a criação de mecanismos de disciplinamento, repressão, restrição da liberdade de ir e vir, e controle das vidas infante juvenis, ao longo do século XIX, como bem registra Fraga Filho em *"Mendigos, moleques e vadios"* (1996), pelas quais leis, códigos e instituições paulatinamente eram criadas visando a intervenção reguladora sobre modos de viver a infância e a adolescência popular.

Casas de correção, abrigos de menores, casas de preservação, escolas de reforma, educandários, patronatos agrícolas, entre outros, eram alguns dos nomes de instituições para as quais eram destinadas crianças e adolescentes qualificadas como abandonados ou delinquentes mediante atuação dos tribunais de menores, ou juízes ordinários com competências equivalentes à dos tribunais, que foram generalizados nas décadas seguintes.

A identificação da necessidade dessas esferas judiciais para tratar de questões envolvendo crianças e adolescentes transitaram por espaços nos quais especialistas e pessoas relacionadas à temática se debruçaram para refletir e propor alternativas. No Brasil, em especial, o "Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia", realizado no Rio de Janeiro, em 1922, já apontava como um de seus temas centrais a "Os moralmente abandonados", a "Infância criminosa" e "Os tribunais para crianças", assunto que ficou à cargo de Alfredo Pinto (Cf. Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia, 1922, p. 112 e Kuhlmann Júnior, 2001).

Também em âmbito continental, os Congressos Pan-Americanos da Criança, desde sua primeira edição, em 1916, em Buenos Aires, dedicaram atenção continuamente ao tema da criação de esferas judiciais especializadas em temáticas relacionadas com crianças e adolescentes, como ficou explicitado nas resoluções do Segundo "Congreso Americano del Niño", realizado em Montevideu, Uruguai, em 1919 (Resolução da Criação de "Tribunales para Niños", 1919), entre outros:

Resolução da Criação de “Tribunales para Niños”, 1919:

Proteção à infância - Tribunais para crianças - 1º A Seção de Sociologia e Legislação faz votos para que se prestigie a conveniência de ditar, sem demora, as disposições gerais atinentes à ampla proteção da criança, criando-se, à propósito, as Tutorias da Infância. // 2º Para que de uma vez se estabeleçam os necessários Reformatórios educadores e se fomente a ação dos Patronatos. // Tribunais para menores delinquentes. - O 2º Congresso Americano da Criança, reunido em Montevideu, declara que é indispensável: // 1º A criação de Tribunais para menores na legislação penal e processual nos países americanos. // 2º A incorporação de disposições especiais na lei, de fundo e forma, a respeito de menores delinquentes. Declara, assim mesmo, que essas disposições especiais precisam considerar: // 1º A especialização do Tribunal elevada até o máximo: juiz especializado para a infância, salas de audiência distinta; procedimentos e sanções especiais, abstraindo a questão do discernimento, sendo substituído pela finalidade educativa e de produção. // 2º A supressão da prisão; os menores detidos, delinquentes ou presumidos, no devem ingressar na sala comum da Delegacia de polícia, e os condenados não devem ser jamais internados em uma prisão comum. // 3º Confiar ao juiz a faculdade de escolher, segundo as exigências de cada caso particular as medidas que estime necessárias para a correção e proteção do menor (Congreso Americano del Niño, 1919, pp. 288, 289)⁴.

4. Tradução do autor para este texto original: “Protección a la infancia. — Tribunales para niños. — o La Sección Sociología y Legislación hace votos para que se prestigie la conveniencia de dictar sin demora las disposiciones generales atinentes a la amplia protección del niño, creándose al efecto las Tutorías de la Infancia. // 2º Para que a la vez se establezcan los necesarios Reformatorios educadores y se fomente la acción de los Patronatos. // Tribunales para menores delincuentes.— El 2º Congreso Americano del Niño, reunido en Montevideo, declara que es indispensable: 1. La creación de Tribunales para menores en la legislación penal y procesal en los países americanos. 2. La incorporación de disposiciones especiales en la ley, de fondo y forma, respecto a los menores delincuentes. // Declara asimismo que esas disposiciones especiales han de consultar: 1. La especialización del Tribunal llevada hasta el máximo: juez especialista de la infancia, salas de audiencias distintas; procedimientos y sanciones especiales, haciendo abstracción de la cuestión del discernimiento, reemplazándola por una finalidad educadora y de producción. 2. La supresión de la prisión; los menores detenidos, delincuentes o presuntos, no deben ingresar en la sala común del puesto de policía, y los condenados no deben ser jamás internados en una prisión común. 3º Confiar al juez la facultad de elegir, según las exigencias de cada caso particular, las medidas que estime necesarias para la corrección y protección del menor” (Fonte: Congreso Americano del Niño, 1919, pp. 288, 289).

A resolução referida prescrevia que seria justificável a criação de "Tribunales para Niños", destinado a "protección del niño", subentendido como afeito às medidas de assistência, amparo e atenção à infância pobre, e, de outra parte, direcionado à infância e adolescência considerada delinquente. Importante ressaltar que essa divisão entre as competências assistenciais e, podemos dizer, aquelas com facetas repressivas, foi a tônica das propostas e debates que defendiam a criação desses Tribunais especializados, bem como a efetiva implantação dessas instituições também vocalizaram essas tendências.

Seja na dimensão assistencial, seja na relacionada aos adolescentes considerados infratores, as propostas levavam em consideração a necessidade de especificar a diferença do sistema penal dos adultos com suas ações fundadas nas teorias penalistas (retributiva, preventiva, repressiva, ressocializadora) e o sistema juvenil que passava a considerar como finalidade certo tipo de ação, o que passava a exigir atuação de outros profissionais que não apenas juristas ou a polícia para lidar com adolescentes submetidos a ditos tribunais.

Se bem é verdade que a classificação entre crianças e adolescentes consideradas abandonadas e ou delinquentes era um tanto difusa, sobretudo porque o destino de umas e outras muitas das vezes não era plenamente definida por essa classificação, e, mesmo, as aferições de eventuais condutas tidas como delitivas não obedeciam a rigorosos critérios processuais como presunção de inocência, culpabilidade, contraditório e ampla defesa, isso se devia ao fato de que a criação desses tribunais atendia aos reclamos de viabilizar a criação de mecanismos de destinados à administração da pobreza, qual seja, os destinatários prioritários de suas iniciativas eram as crianças pobres e suas famílias. Para esses mecanismos o mais determinante não era existir ou não uma ação criminoso ou uma causa legal de abandono, mas sim, a vontade de interferir concretamente sobre modos de vidas infanto-juvenis entendidos como carecedores de intervenção.

A decisão sobre intervir ou não, como intervir, o tempo necessário que deveria durar a eventual intervenção, frequentemente transitava por circunstâncias e razões extremamente discricionárias o que acabou configurando uma das características marcantes das instituições de intervenção sobre as infâncias e adolescências ao longo do século XX na América Latina, qual seja, a significativa ausência de garantias e direitos de crianças e adolescentes frente à mão interventora estatal que assim, acabava explicitando facetas autoritárias na maneira como lidava com a infância popular. Esse autoritarismo não era tanto a expressão de eventual ausência de sentimentos filantrópicos, caritativos, benemerentes, mas da correlação de forças entre o poder mandamental de decidir sem considerar crianças e

adolescentes como sujeitos de direitos plenos, oponíveis eventualmente ao Estado, às instituições, à família, à ordem privada.

A concepção de que crianças e adolescentes eram sujeitos de direito apesar não ser o paradigma a partir do qual as iniciativas públicas e privadas fossem tomadas, já existia e era defendida com maior ou menor intensidade por publicistas e educadores desde as primeiras décadas do século XX, como podemos ver na argumentação que Manoel Bomfim, médico, criador em 1890 do “*Pedagogium*”, que continha dentro de si o “laboratório de Psicologia Pedagógica”, fez, ao 3º Congresso Panamericano da Criança, em 1922, do “Direito à Puerilidade” como aquele “direito pessoal de ser criança”, cabendo a esse sujeito o “inteiro direito de viver o próprio da idade” (Cf. Bomfim, 1922 e Nunes, 2017).

O próprio movimento dos congressos panamericanos da criança, edição por edição aprovava recomendações aos países da região que participavam oficialmente desses encontros, e que, no extremo, podemos considerar, como direitos aprovados para valer dentro da ordem panamericana (América do Sul, América central e América do Norte), até a aprovação explícita da “Declaración de Oportunidades para el Niño”, no 8º Congresso (1942), realizado nos Estados Unidos, e que prescrevia entre outros que a criança teria respeitado o seu próprio “desenvolvimento físico, emocional e intelectual”, sendo oportunizada condições para a sua concretização, bem como deveria ser proporcionado a ela condições para se “desenvolver normalmente e tirar o maior proveito possível de suas atitudes” (Nunes, 2011).

De outra parte, desde pelo menos 1919, a proposição de que existisse uma instituição estatal para administrar as questões afeitas às crianças e adolescentes era defendido e aprovado como recomendação aos países da região, no 2º Congresso Americano da Criança:

Organização da Proteção à Infância:

O Segundo Congresso Americano da Criança emite os seguintes votos:

1. Que todos os Estados americanos que não tenham ainda oficialmente organizada a proteção e assistência da infância, estabeleçam uma Direção ou Inspeção Geral encarregada da superintendência e o controlador de todos os estabelecimentos oficiais e instituições privadas destinadas a esse objeto, a fim de coordenar esforços e

Seja como for, populares, trabalhos de setores e iniciativas para realizar reformas que acabavam em conhecimento desses àqueles sujeitos. Psicologia Pedagógica para a assistência a 1928, no Chile, 1911, no Uruguai, Argentina, depois (1937), em Buenos Menores” (1925).

A “Dirección” pelo seu diretor e um membro da “Psicología Experimental” frente às demandas apenas fundamentadas constantes no esse esses sujeitos e tan americano no 2º

5. Tradução do 2º Congreso Americano que na infancia, establezca el contralor de todo objeto, a fin de coordinar y dispersión de este Congreso Americano

uniformizar normas de procedimento, evitando erros e dispersão de energias e obtendo o máximo possível de rendimento eficaz (Congreso Americano del Niño, 1919, p. 184)⁵.

Seja como for, as crianças e os adolescentes, em especial das classes populares, trabalhadoras e camponesas, passaram a ser o foco das atenções de setores e instituições, no Brasil e na América Latina, que procuravam realizar reformas sociais através de diferentes mecanismos, judiciais ou não, que acabavam implicando na mobilização de novos saberes e campos de conhecimento destinando cada vez mais à atenção e intervenção especializada àqueles sujeitos, como o exemplo do *“Pedagogium”* / “Laboratório de Psicologia Pedagógica” de Manoel Bomfim (1925), dos aparatos instituídos para a assistência como a “Dirección General de Protección de Menores”, de 1928, no Chile (Chile, 1928); o “Consejo de Protección de Menores”, de 1911, no Uruguai (Uruguay, 1911); o “Patronato de Menores” (1919), na Argentina, depois chamado “Dirección General de Protección a la Infancia” (1937), em Buenos Aires; e, o “Conselho de Assistência e Protecção aos Menores” (1923), no Rio de Janeiro, Brasil.

A “Dirección General de Protección de Menores” chilena seria composta pelo seu diretor e um conselho consultivo integrado, além de juristas, por um membro da “Facultad de Medicina” e pelo diretor do “Laboratorio de Psicología Experimental” (Chile, 2028). A compreensão de que a atuação frente às demandas envolvendo crianças e adolescentes não deveriam ser apenas fundamentadas em competências propriamente jurídicas foram constantes no estabelecimento da administração da intervenção destinada a esses sujeitos e também foi uma orientação aprovada aos países do continente americano no 2º Congresso Americano da Criança:

Que todos os cargos públicos relacionados com a proteção, higiene e assistência à infância não sejam confiados senão a pessoas que houverem comprovado uma particular competência técnica, seja por trabalhos anteriores, seja pela posse de títulos conferidos mediante

5. Tradução do autor deste texto: “Organización de la Protección a la Infancia. // El 2.º Congreso Americano del Niño emite los siguientes votos: 1.º Que todos los Estados americanos que no tengan aún oficialmente organizada la protección y asistencia de la infancia, establezcan una dirección o inspección general encargada de la superintendencia y el contralor de todos los establecimientos oficiales e instituciones privadas destinadas a ese objeto, a fin de coordinar esfuerzos y uniformar normas de procedimiento, evitando errores y dispersión de energías y obteniendo el máximo posible de rendimiento eficaz” (Fonte: Congreso Americano del Niño, 1919, p. 184).

estudos especiais, seja por concurso de oposição (Congreso Americano del Niño, 1919, p. 185)⁶.

A demanda por qualificação técnica mínima, para atuar nas iniciativas voltadas às crianças e aos adolescentes passou a ser uma tônica na regulamentação da justiça infantojuvenil, explicitando novas demandas profissionais como a psicologia, o serviço social, a pediatria, a pedagogia que traziam aportes teóricos e técnicos significativos para qualificar a atenção, o que bem sabemos nem sempre foi de fato incorporado nas instituições e tribunais ao longo do tempo, mas, desde a década de 1910, já existia essa demanda por intervenções qualificadas.

Ao lado de eventual exigência destinada aos juízes, que majoritariamente eram associadas a questões como, no caso do Peru, de acordo com o Código Penal, “ser casado, pai de família e ter conduta irretocável” (Peru, 1924, p. 142), muito semelhante aos pré-requisitos para ser “Juez de Menores” colombiano que, além desses critérios, exigia-se que tivesse “boa reputação” (Colômbia, 1920), para ser “Juiz de Menores”, no Chile, era exigido, segundo o Artigo 14 da lei 4447, de 1928 (Chile, 1928), além das qualificações ordinárias para cargo, também comprovar “conhecimentos de psicologia”, ou no caso de Buenos Aires, possuir “conhecimentos especializados” na temática (Buenos Aires, 1937, p. 1).

De outra parte, os tribunais infanto-juvenis também passaram a estruturar suas equipes de trabalho de variadas formas, das mais complexas, contemplando diversos profissionais, às mais simplórias com funções quase cartoriais. A presença de médico, simplesmente, foi contemplado na regulamentação dos tribunais do Peru, que afirmava ser apenas necessário a este profissional ter a mesma qualificação exigidas ao juiz; por sua vez; a Colômbia exigia que o médico fosse alguém “versado nas enfermidades das crianças, com conhecimentos especiais em psicologia infantil” (Colômbia, 1920), situação parecida com os atributos necessários para exercer a função em Buenos Aires, pois a lei de 1938 dizia textualmente: “cada tribunal terá um médico especializado em psicopedagogia” (Buenos Aires, 1937); e no Brasil, era exigido que o profissional de medicina fosse “médico-psiquiatra” (Brasil, 1923).

6. Tradução do autor para este original: “2.º Que todos los cargos públicos relacionados con la protección, higiene y asistencia de la infancia no sean confiados sino a personas que hubieran acreditado una particular competencia técnica, sea por trabajos anteriores, sea por la posesión de títulos conferidos mediante estudios especiales, sea por un concurso de oposición” (Fonte: Congreso Americano del Niño, 1919, p. 185).

A presença de infantojuvenil, em políticas e prática expresso diretamente judicial envolvendo delinquentes” era psicológico” que p

Também no B famílias dos men dos antecedentes exemplificativo de e seus familiares hereditariamente, psiquiatricamente, diversas concepções hereditárias pelas de vida de seus pa conduziria as açõ renda), “degenera

7. Tradução do autor: “obligatorio en todas sus antecedentes haber padecido sus padres un diagnóstico sobre las ocupaciones apropiadas en la ficha biográfica individual psiquiátricos, indigen Buenos Aires, Ley 4447

A presença do conhecimento médico articulado com a justiça infantojuvenil, era uma das facetas do papel atribuído à medicalização das políticas e práticas de intervenção sobre as crianças pobres, que podia ser expresso diretamente, na tramitação processual. Em Buenos Aires, o processo judicial envolvendo crianças ou adolescentes consideradas “abandonadas ou delinquentes” era acompanhado, necessariamente, pelo “informe médico-psicológico” que preconizava isto:

Art. 17. O informe médico-psicológico em todos os casos, versará sobre as condições atuais de saúde do menor; seus antecedentes hereditários; assim como os dados sobre doenças sofridas ou que tenham padecido seus pais ou irmãos. Deverá constar também os dados antropológicos; um diagnóstico sobre as características psicológicas do menor e um parecer sobre o destino ou ocupações apropriadas à sua natureza. Com todos esses antecedentes se compilará uma ficha biográfica individual que será completada com os exames anamnésicos, psicológicos e psiquiátricos indispensáveis para determinar a personalidade intelectual do menor (Buenos Aires, Ley 4664, 1937, p. 6)⁷.

Também no Brasil, o “médico-psiquiatra” deveria “fazer às pessoas das famílias dos menores as visitas médicas necessárias para as investigações dos antecedentes hereditários e pessoais destes” (Brasil, 1923). O caráter exemplificativo desses “esquadrinhamentos” da criança ou do adolescente e seus familiares submetidos aos Tribunais, devendo os diagnosticar hereditariamente, antropológicamente, psicologicamente, sociologicamente, psiquiatricamente, revelava que circulava por trás das intervenções judiciais diversas concepções vigentes à época como as determinações raciais hereditárias pelas quais as crianças seriam herdeiras definitivas dos modos de vida de seus pais, ou então de que o meio determinaria o como a criança conduziria as ações na vida. Sendo “pobre” (pais trabalhadores com baixa renda), “degenerada” (filha de mãe solteira), filha de pessoas com grau de

7. Tradução do autor para este original: “Art. 17. — El informe médico-psicológico, obligatorio en todos los casos, versará sobre las condiciones actuales de salud del menor; sus antecedentes hereditarios; como así datos sobre enfermedades sufridas o que hayan padecido sus padres o hermanos. Deberá consignar igualmente los. datos antropológicos; un diagnóstico sobre las características psicológicas del menor y un dictamen acerca del destino u ocupaciones apropiadas a su naturaleza. // * Con todos estos antecedentes se compilará una ficha biográfica individual que será completada con los exámenes anamnésicos, psicológicos y psiquiátricos. indispensables para determinar la personalidad intelectual del menor” (Fonte: Buenos Aires, Ley 4664, 1937, p. 6).

instrução baixo, frequentemente a criança acabava recebendo alguma medida interventora do Estado para “regenerá-la”, como se dizia na época. Em parte, essa é uma das origens ideológicas do que podemos chamar de criminalização da pobreza, concepção que ainda nos dias de hoje é operacional para que as classes populares sejam constantemente estigmatizadas, objeto de controle e vítimas de violência estatal.

Esse saber-poder biomédico, chamado por Foucault (2001) de biopoder, também era requisitado em instituições acessórias ou operacionais desses tribunais, como “escolas correcionais”, “abrigos de menores”, “casas de menores”, “casas de abrigo” para os quais crianças e adolescentes considerados delinquentes ou abandonados eram encaminhados depois de seu processamento judicial, locais nos quais “outros saberes” também eram chamados a participar.

O caso do Chile talvez seja o mais simbólico dos múltiplos saberes mobilizados na intervenção direcionada à infância e juventude institucionalizada. Exemplo disso foi a “Casa de Menores” chilena na qual deveriam trabalhar:

um secretário contador; um inspetor-chefe; um inspetor guarda-almoxarife; um médico-chefe da Seção de Observação e do ‘Politécnico Elemental de Menores Alcibíades Vicencio; um psicólogo, que atenderá também o ‘Politécnico Elemental de Menores Alcibíades Vicencio; quatro Visitadores Sociais; Cinco professores normalistas; um dentista; um boticário enfermeiro; um caseiro; quatro inspetores primeiros; dez inspetores segundos; um motorista e um porteiro (Chile, 1928, p. 7).

Diversas dessas profissões é claro, não eram exatamente especializadas nas questões envolvendo as crianças ou os adolescentes, mas algumas delas, na América Latina, sem dúvida, ganharam grande impulsionamento com a criação das estruturas associadas aos tribunais infanto-juvenis e às políticas de assistência e intervenção a eles direcionadas. Chamamos especial atenção para as “visitadoras sociais”, que seriam as precursoras do curso de Serviço Social e da carreira de assistência social atualmente atuantes nas diversas políticas de proteção à infância.

Na América Latina, e no Brasil em especial, a implantação dos tribunais infanto-juvenis deram grande impulso no processo de conversão das práticas meramente filantrópicas e caridosas para as assistenciais nas iniciativas direcionadas às crianças e aos adolescentes e isso relacionou-se ao

desenvolvimento e conhecimento. O “Escuela de Servicio Social Central de Beneficencia de Montevideo” em 1927, criada pela seguida pela impla México, em 1933; Janeiro; no Urugua *op. cit.*).

Segundo Nunes

Isso explica o pe Assistência Social, j adolescentes passass Social, “propunha j de assistência pauta coordenado pelo pe vida e a organizaçã

Com o passar i antigos visitadores d uma “ferramenta d na vida íntima e co incrementando, pel ‘anormalidades’ de t

A despeito das m 1990 da Doutrina d adolescentes como j atenção à efetividad públicas direcionada orientações emanada

desenvolvimento dos debates na criação do Serviço Social como campo de conhecimento. O precursor disso na região foi o Chile, com a criação da “Escuela de Servicio Social Alejandro del Río”, fundada em 1925, pela “Junta Central de Beneficencia”, e da “Escuela de Servicio Social Elvira Matte, de 1927, criada pela “Universidad Católica de Chile” (Nunes, 2011, p. 108), seguida pela implantação de escolas parecidas na Argentina, em 1930; no México, em 1933; no Brasil, em 1935, em São Paulo, e 1938, no Rio de Janeiro; no Uruguai, em 1937; e, no Equador e Paraguai, em 1938 (NUNES, *op. cit.*).

Segundo Nunes (2012),

a preocupação em dar maior eficácia às orientações de saúde, à socialização e à educação, pela criação de um elo mais ‘íntimo’ e próximo com as famílias das classes populares e com as suas crianças, despertou o interesse pelo serviço social como instrumento das políticas sociais para a infância nas Américas.

Isso explica o porquê, a partir da introdução desse campo profissional da Assistência Social, paulatinamente as iniciativas destinadas às crianças e aos adolescentes passassem por reformas e modificações, muito porque o Serviço Social, “propunha reorganizar as atividades já existentes e criar um sistema de assistência pautado pela técnica científica, eficiência, maior abrangência, e coordenado pelo poder público”, trabalhando na esteira de desestigmatizar a vida e a organização das famílias populares (Nunes, 2012, p. 459).

Com o passar dos anos, o Serviço Social foi assumindo o lugar de antigos visitantes ou inspetores ligados aos tribunais, procurando construir uma “ferramenta de tutela, vigilância, curiosidade, intromissão do Estado na vida íntima e cotidiana da criança pobre e de sua família, muitas vezes incrementando, pelos inovadores métodos de diagnóstico de problemas, as ‘anormalidades’ de uma e de outra” (Nunes, 2012, p. 462).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A despeito das mudanças ideológicas com a emergência a partir dos anos 1990 da Doutrina da Proteção Integral e do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e a crescente profissionalização da atenção à efetividade desses direitos, a realidade das iniciativas e políticas públicas direcionadas a esses sujeitos nem sempre externaliza os aportes e orientações emanadas por pedagogas, por assistentes sociais, por psicólogas,

por cientistas sociais, por psiquiatras, configurando dentro dos tribunais, ontem e hoje, espaços de disputas pelo poder de decidir os melhores caminhos e encaminhamentos quando da judicialização das experiências infanto-juvenis.

Aqui percorremos o caminho de apontar que o surgimento dos tribunais infanto-juvenis, desde as primeiras décadas do século XX, buscaram especializar a atuação estatal em relação a esses sujeitos e que, para isso, foram lançando mando da criação de instituições e estruturas dependentes de outros campos de saber, mesmo que, na maioria das vezes, o poder do juiz e o conhecimento biomédico tivessem proeminência na tomada de decisões envolvendo os destinos de crianças e adolescentes.

A delimitação fluída de quando e em que circunstâncias o Estado poderia movimentar seu aparato, em processo de construção, para governar a vida e o destino de crianças e adolescentes, foi paulatinamente sendo refinado. A entrada de outras ciências e saberes na atuação dos tribunais infanto-juvenis ainda é um campo em aberto e em disputa. Sem dúvida, a atuação protagônica e decisiva de pedagogas, psicólogas e assistentes sociais qualifica os encaminhamentos dados aos processos concretos na busca por efetivar os direitos de crianças e adolescentes. Sabemos que a justiça infantojuvenil mesmo hoje, depois de um século de debates e aprendizados, nem sempre comporta profissionais, mesmo magistrados, devidamente preparados para atuar nessa área que, desde sempre, reivindica especialização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. Ley Nacional nº 10.903, de 21 de outubro de 1919. *Patronato de Menores*. Buenos Aires, Argentina: Congreso Argentino, 21 de outubro de 1919. pp. 12-16. Disponível em: <<https://normas.gba.gob.ar/documentos/Bo7k2tlB.pdf>>. Acesso em: 18 de novembro de 2023.

BOMFIM, Manoel. A pessoa moral da criança. In: Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia de 1922, 1., 1922, Rio de Janeiro. *Teses officiaes, memórias e conclusões (7.ª Boletim)*. Rio de Janeiro: Graphica Editora, 1925. pp. 525-532.

BRASIL. Decreto nº 16.272 de 20 de dezembro de 1923. Approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes. *Diário Oficial da União*. 1. ed. Rio de Janeiro: Poder Executivo, 21 de dezembro de 1923. v. 1. Disponível em: <<https://www2.camara.leg>

br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 de novembro de 2023.

CHILE. Ley nº 4447, de 18 de outubro de 1928. Dirección General de Protección de Menores. *Ley*. Santiago de Chile: Ministério de Justicia, 23 de outubro de 1928. Disponível em: <<https://bcn.cl/2ezaw>>. Acesso em: 18 de novembro de 2023.

CONGRESO AMERICANO DEL NIÑO. *Conclusiones del 2º Congreso Americano del Niño*. *Archivos de Ciencias de la Educación*, [S.L], v. 2, n. 6, pp. 285-295, 1919. Anual. Disponível no portal digital “Memoria Académica-Chile”. Disponível em: <https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.1707/pr.1707.pdf>. Acesso em: 21 de agosto de 2023.

CONGRESO AMERICANO DEL NIÑO/PAN AMERICAN CHILD CONGRESS, 8., 1942, Washington, D.C. *Program*. Washington, D.C.: Department of State, United States Government Printing Office, 1942.

CONGRESSO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA, 1., 1922, Rio de Janeiro. *Conclusões*. Rio de Janeiro: Departamento da Creação, 1924.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 16. ed. Tradução e organização de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo, Salvador: HUCITEC/EDUFBA, 1996.

GUY, Donna J. “The Pan American Congresses, 1916 to 1942: Pan Americanism, Child Reform and the Welfare State in Latin America”. In: *Journal of Family History*, v. 23, n. 3, pp. 272-291, 1998.

KUHLMANN JÚNIOR, Moysés. *As grandes festas didáticas: a educação brasileira e as exposições internacionais (1862-1922)*. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

NUNES, Eduardo Silveira Netto. *A infância como portadora do futuro: América Latina, 1916-1948*. 2011. 1 f. Tese (Doutorado) - Curso de História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-26102011-005044/pt-br.php>>. Acesso em: 18 de novembro de 2023.

_____. “La infancia latinoamericana y el Instituto Internacional Americano de Protección a la Infancia (1916-1940)”. In: SOSENSKI, Susana; ALBARRAN, Elena Jackson. *Nuevas miradas a la historia de la infancia en América Latina: entre prácticas y representaciones*. Ciudad de México: Unam,

Instituto de Investigaciones Históricas, 2012. pp. 293-325. Disponível em: <<https://historicas.unam.mx/publicaciones/publicadigital/libros/miradas/mirada002.pdf>>. Acesso em: 16 de agosto de 2023.

_____. “Niños y adolescentes: sujetos de la historia y del proceso educativo en Brasil (s. XX)”. In: *Historia de La Educación*, Salamanca, v. 36, n. 1, pp. 123-141, 2017. Anual. Disponível em: <<https://doi.org/10.14201/hedu201736123141>>. Acesso em: 16 de agosto de 2023.

_____. “A vida infantil e sua intimidade pública: o trabalho social como novidade na atenção à infância na América Latina, 1928-1948”. In: *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 19, n. 2, pp. 451-474, abr. 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-59702012000200006>>. Acesso em: 10 de novembro de 2023.

PROVINCIA DE BUENOS AIRES (Estado). Ley nº 4664, de 21 de dezembro de 1937. Tribunales para Menores. *Legislación*. La Plata, Provincia de Buenos Aires: Senado y Cámara de La Provincia de Buenos Aires, 11 abr. 1938. v. 1, pp. 1-11. Disponível em: <<https://normas.gba.gob.ar/documentos/Bo7k2tlB.pdf>>. Acesso em: 18 de novembro de 2023.

STAGNO, Leandro. “Los Tribunales de Menores en la Argentina: Antecedentes internacionales e iniciativas nacionales (1933-1943)”. In: COSSE, I; LLOBET, V.; URUGUAY. *Ley de Protección de Menores (sin número)*. Registro Nacional de Leyes, Decretos y Otros Documentos de La República Oriental del Uruguay. 1. ed. Montevideo: República Oriental del Uruguay, 1911. pp. 239-251.

VILLALTA, C.; ZAPIOLA, M. C. (org.). *Infancias: políticas y saberes en Argentina y Brasil. Siglos XIX y XX*. Buenos Aires: Tesco, 2011. pp. 335-364.

Copyright © 2024, Metanoia Editora

Editora
Lêa Carvalho

Capa
Design: Ana Carolina Moraes

Fotografias:
Laboratório de Biologia Infantil – Gabinete de Raios X. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941.
Passeio das Crianças e Adolescentes em Comemoração à Aprovação do ECA (12/10/1990).
Instituto Nacional de Educação de Surdos-INES – 1ª Sede do Juizado de Menores em 1923.

Projeto gráfico
MaLu Santos
Revisão
Clarissa Batista

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

S446

Um século da Justiça da Infância: o que mudou na história da assistência e proteção às infâncias no Brasil? / organização Eliana Olinda Alves ... [et al.]. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Metanoia, 2024.

286 p. ; 23 cm.

Inclui bibliografia
ISBN 9788594750426

1. Organização judiciária juvenil - História - Brasil. 2. Assistência a menores - Brasil. 3. Organização judiciária juvenil - Brasil. 4. Justiça restaurativa - Brasil. I. Alves, Eliana Olinda. II. Santos, Erika Piedade da Silva. III. Dâros, Lindomar Expedito Silva. IV. Santos, Rick J. IV. Título.

24-94214

CDD: 370.117

CDU: 37.043



Gabriela Faray Ferreira Lopes - Bibliotecária - CRB-7/6643

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da Editora poderá ser utilizada ou reproduzida - em qualquer meio ou forma, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação etc. - nem apropriada ou estocada em sistema de bancos de dados.

Metanoia
EDITORA

loja.metanoiaeditora.com
Rua Santiago, 319/102 - Penha
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 21020-400
faleconosco@metanoiaeditora.com
21 3030-0903 | 21 99075-7551

Associada:
Liga Brasileira de Editoras - www.libre.org.br
Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL) - www.snel.org.br

Impresso no Brasil

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

11

PARTE I - A CONSTRUÇÃO DA INFÂNCIA COMO QUESTÃO NO BRASIL

CAPÍTULO 1 - DO GOVERNO DOS LIVRES E DOS CATIVOS: O QUE DIZEM OS RELATÓRIOS MINISTERIAIS (1895-1928)

15

ESTHER MARIA DE MAGALHÃES ARANTES

CAPÍTULO 2 - A ESPECIALIZAÇÃO DA ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS TRIBUNAIS DA AMÉRICA LATINA: 1910-1940

51

EDUARDO SILVEIRA NETTO NUNES

CAPÍTULO 3 - PROCESSOS REVELADOS DOS CEM ANOS DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA NO BRASIL: O QUE DIZEM SOBRE NÓS?

65

ÉRIKA PIEDADE DA SILVA SANTOS

PARTE II - O BRASIL QUE SE PENSOU MENOR: O CÓDIGO DE 1979 E SUAS POLÍTICAS DE REPRESSÃO

CAPÍTULO 4 - PERCURSOS DA PROTEÇÃO NAS ENTRELINHAS DO CÓDIGO DE 1979

97

MARIA LÍVIA DO NASCIMENTO

PALOMA LIMA RAMOS JASHAR

CAPÍTULO 5 - SOBRE O MENORISMO, A SITUAÇÃO IRREGULAR E A PROTEÇÃO INTEGRAL: CEM ANOS DE UMA HISTÓRIA DE INSISTÊNCIAS, COEXISTÊNCIAS E SOBREVIVÊNCIAS

110

LAÍZA DA SILVA SARDINHA

KELY CRISTINA MAGALHÃES DECOTELLI

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO

**CAPÍTULO 6 - PERCURSO HISTÓRICO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR NO BRASIL:
DO PROGRAMA DE COLOCAÇÃO FAMILIAR AO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA
(1930-2009)** 122
NATALIA FIGUEIREDO

**CAPÍTULO 7 – ADOLESCÊNCIA ACOLHIDA E A CONSTRUÇÃO DE NOVOS RUMOS –
REFLEXÕES SOBRE O ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DA
JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE** 144
SIMONE TEIXEIRA GUIM

**PARTE III – NOVAS MIRAGENS E VELHOS REFLEXOS:
O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROPOSTA
DE PROTEÇÃO DE TODAS AS INFÂNCIAS BRASILEIRAS**

**CAPÍTULO 8 – ENTRE SUJEITO E OBJETO: O SURGIMENTO
DA PRIMEIRA INFÂNCIA NAS POLÍTICAS PROTETIVAS** 159
ALINE P. DINIZ
ELIANA OLINDA ALVES

**CAPÍTULO 9 – O PARADOXO ENTRE O PERCEPTÍVEL E O INVISIBILIZADO: O RACISMO NO
CONTEXTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** 179
TATIANA OLIVEIRA MOREIRA

**CAPÍTULO 10 – PARRESIA E INFÂNCIA: CRIANÇAS TRANS EXISTEM?
A CORAGEM DE DIZER UMA IDENTIDADE DE GÊNERO OUTRA** 194
LINDOMAR EXPEDITO SILVA DARÓS
RAFAEL REIS DA LUZ

**CAPÍTULO 11 – A CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE POBRE NO BRASIL
E O USO INDEVIDO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO** 216
RICK J. SANTOS

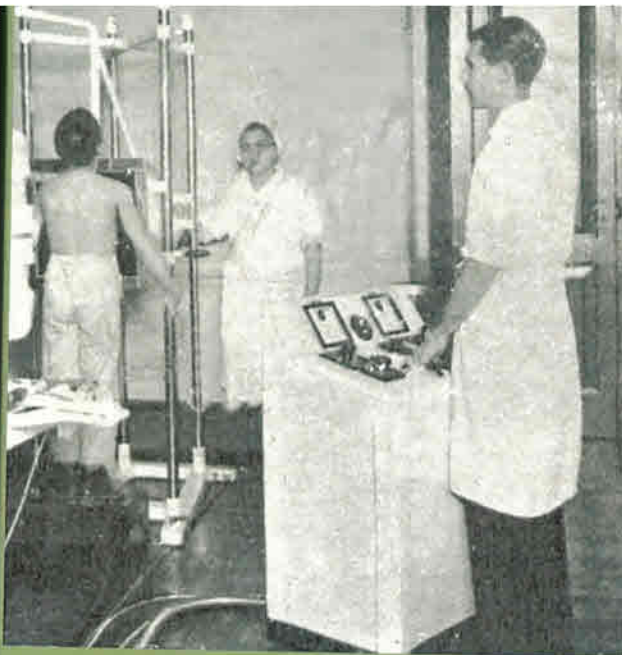
CAPÍTULO 12 – A “ENTREGA VOLUNTÁRIA”: UM OLHAR CRÍTICO E PROPOSITIVO 230
ALESSANDRA DE ANDRADE RINALDI
LUDMILLA FURTADO
VANESSA PAULA DA PONTE
ANDRÉ LUIZ COUTINHO VICENTE

CAPÍTULO 13 - RECONHECIMENTO E CONTESTAÇÃO DA PATERNIDADE
À LUZ DO DIREITO DA CRIANÇA
ILANA TUBENCHLAK

243

CAPÍTULO 14 - CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS SOBRE A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
PERÍCIA, JUDICIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADE
EDUARDO PONTE BRANDÃO

273



Eliana Olinda Alves
Erika Piedade da Silva Santos
Lindomar Expedito Silva Darós
Rick J. Santos
Organizadores

UM SÉCULO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA: O QUE MUDOU NA HISTÓRIA DA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO ÀS INFÂNCIAS NO BRASIL?



Metanoia
EDUCAÇÃO